

Aprovado em Sessão Ordinária, com a  
ausência do Sr: Julio Cesar e Sr: Maria Jose;  
no dia 22/06/15. *Crime*



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>048</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>60</u> Em <u>15/05/15</u> . às <u>16:30</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015
Autor: Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA – PMDB (2º Secretário)		
<b>PROJETO DE LEI Nº 15 /2015 DE 07 DE MAIO DE 2015.</b>		

“Dispõe sobre implantação de sistema de localização de rede de distribuição de água, nos novos loteamentos de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que, a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto disponibilizará mecanismo de localização de rede de distribuição de água, nos novos loteamentos no âmbito do Município de Barra do Garças, através de registro da coordenadas, pelo Sistema de Posicionamento Global-GPS.

Art. 2º - O levantamento será realizado nos novos loteamentos, conjuntos habitacionais e demais áreas urbanas, que receberão novas redes de distribuição de água e esgotos, quando cada extensão de rede terá um número de coordenadas, por vértices definidoras do sistema GPS, visando precisão na localização de cada rede, para facilitar os serviços de ligação e outros procedimentos.

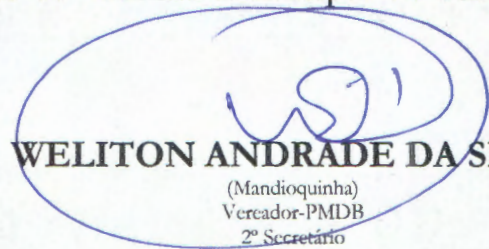


Art. 3º - A empresa fica obrigada a realizar esse levantamento e disponibilizar o sistema de coordenadas, para cada ramificação de rede de água residencial, antes das obras de pavimentação asfáltica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de maio de 2015.




**WELITON ANDRADE DA SILVA**  
(Mandioquinha)  
Vereador-PMDB  
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos observado que, a empresa responsável pelos serviços de distribuição de água e de esgoto, para realização de obras de reparos na rede de água, especialmente nos setores mais antigos, tem que abrir valas na camada asfáltica, desestruturando o pavimento, gerando uma séria de transtorno para a população, salientando que mesmo com a restauração dos buracos e valetas, a da camada asfáltica fica deformada, podendo provocar acidentes.

A disponibilidade do referido sistema de localização de redes, por GPS, além de ser um trabalho rápido e eficaz, vai pelo menos evitar a necessidade de danificar a camada asfáltica, causando transtorno para a população e prejuízos ao poder público.



**WELITON ANDRADE DA SILVA**  
(Mandioquinha)  
Vereador-PMDB  
2º Secretário



**Parecer nº: 041/2015**

*Projeto de Lei nº 07/2015, de 25 de maio de 2015, de autoria do Vereador Weliton Andrade Silva - PMDB, que: "Dispõe sobre implantação de sistema de localização de rede de distribuição de água nos novos loteamentos de Barra do Garças."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2015, de 25 de maio de 2015, de autoria do Vereador Weliton Andrade Silva - PMDB, que: "*Dispõe sobre implantação de sistema de localização de rede de distribuição de água nos novos loteamentos de Barra do Garças.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando dos transtornos atualmente causados pela concessionária de água e esgoto que necessita cortar o asfalto para ligação de sua rede, e de como o presente projeto vem a solucionar tal problema.
03. Já o projeto Dispõe e regulamenta a implantação de sistema de localização de rede de distribuição de água nos novos loteamentos de Barra do Garças.
04. É o relatório.

**II - PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*



*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas norma de grande interesse local que visa proteger e zelar pelo bem estar da população, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação da Lei.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.



Barra do Garças, 25 de maio de 2015.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 22/06/15  
*D. Zeneide*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 015/2015, de autoria  
do Vereador WELITON ANDRADE  
DA SILVA-PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

*22* de *06* Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2015.

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 015/15 - Weliton Andrade da Silva*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB		NÃO COMPARECEU	
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP		NÃO COMPARECEU	
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD		<i>Presidente</i>	
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária, com a  
ausência do Sr: Julio Cesar e Sr: Maria Jose  
em 22/06/15 - Câmara*